



**VI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP
São Tomé e Príncipe, 31 de Julho de 2001**

**RESOLUÇÃO SOBRE OS ESTATUTOS DO INSTITUTO
INTERNACIONAL DE LÍNGUA PORTUGUESA**

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, reunido em São Tomé, na sua VI Reunião ordinária, no dia 31 de Julho de 2001;

Tendo presente a Resolução de Maputo sobre o Instituto Internacional da Língua Portuguesa- IILP.

DECIDE:

Aprovar os Estatutos do IILP, que constam em anexo à presente Resolução.

São Tomé, 31 de Julho de 2001

Anexo à Resolução

Estatutos do Instituto Internacional da Língua Portuguesa

Artigo 1º OBJECTO

- O Instituto Internacional da Língua Portuguesa, a seguir designado por IILP, é uma instituição da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- O IILP tem por objectivos fundamentais a promoção, a defesa, o enriquecimento e a difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização oficial em *fora* internacionais.

Artigo 2º SEDE

O IILP tem sede permanente na Cidade da Praia, capital da República de Cabo Verde.

Artigo 3º ÓRGÃOS

- São órgãos do IILP a Assembleia Geral e o Director Executivo.
- A gestão do IILP é assegurada pelo Director Executivo.
- O Director Executivo é apoiado por um corpo técnico e administrativo adequado a uma estrutura de coordenação simples e flexível.

Artigo 4º ASSEMBLEIA GERAL

- A Assembleia Geral é constituída por Representantes Governamentais e pelos Coordenadores das Comissões Nacionais de cada um dos Estados membros.
- Compete à Assembleia Geral :
 - Eleger o seu Presidente;
 - Eleger o Director Executivo;
 - Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - Determinar as orientações do IILP;



- Apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Director Executivo;
- Aprovar o relatório, as contas e a proposta de orçamento do IILP;
- Apreciar e aprovar projectos e programas que lhe sejam submetidos pelas Comissões Nacionais;
- Deliberar sobre doações e contribuições ao IILP;
- Deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos que lhe sejam submetidas por um ou mais Estados membros;
- Decidir sobre a participação nas actividades do IILP de entidades públicas ou privadas;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do IILP.
- As deliberações serão adoptadas por consenso, entre os Estados membros.
- A Assembleia Geral reúne-se na Sede do IILP, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estados membros.
- A Assembleia Geral pode autorizar a presença de observadores nas suas reuniões.

Artigo 5º PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

- O Presidente da Assembleia Geral é eleito, de forma rotativa, para um mandato de dois anos.
- Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
 - b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Velar pelo cumprimento e execução das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º DIRECTOR EXECUTIVO

- O Director Executivo é eleito pela Assembleia Geral, obedecendo ao critério da rotatividade alfabética, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.
- Compete ao Director Executivo:
 - a) Gerir o IILP, chefiar e coordenar os seus serviços de acordo com os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral e as orientações do Presidente;
 - b) Propor e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades, tendo por base os projectos e programas apresentados pelos Estados membros;
 - Determinar as directrizes de administração e implementação do plano de actividades, ouvidos os Estados membros;
 - Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do exercício findo e apresentar a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
 - Representar o IILP junto dos Governos e Organizações Internacionais;
 - Informar periodicamente aos órgãos da CPLP sobre as actividades desenvolvidas pelo IILP.

Artigo 7º COMISSÕES NACIONAIS

- Cada Estado membro cria uma Comissão Nacional, composta por representantes de instituições governamentais e privadas de sectores ligados ao campo de actuação do IILP.
- Compete às Comissões Nacionais:



- Apresentar e propor à Assembleia Geral projectos e programas, que deverão ser integrados no Plano de Actividades por esta aprovado;
- Coordenar com o Director Executivo assuntos de interesse comum e prestar-lhe apoio sempre que necessário;
- Assegurar a execução dos projectos e das actividades que, de acordo com o Plano aprovado em Assembleia Geral, sejam da competência do respectivo Estado membro.

Artigo 8º FUNDOS

Os fundos do IILP serão assegurados por contribuições, doações e outros valores ou bens de procedência governamental, de organizações internacionais ou de entidades privadas, bem como através de recursos provenientes do Fundo Especial da CPLP e por receitas próprias.

Artigo 9º PATRIMÓNIO

O património do IILP é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 10º ALTERAÇÕES

- O Estado ou Estados membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão, por escrito, ao Director Executivo uma notificação, contendo as propostas de emenda.
- O Director Executivo comunicará aos restantes Estados membros e ao Presidente da Assembleia Geral as propostas de alteração referidas no número anterior, que as submeterá à consideração da Assembleia Geral, para eventual aprovação.

Artigo 11º ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a notificação ao depositário do cumprimento das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.

Artigo 12º DEPOSITÁRIO

Os textos originais dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados membros.

Artigo 13º DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Até que estejam concluídos os trâmites constitucionais necessários à ratificação dos Estatutos do IILP por todos os Estados membros, o funcionamento das actividades do IILP será assegurado por contribuições e doações ao Fundo Especial da CPLP, a serem transferidas, sem ónus, para a Direcção Executiva do IILP.